



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000172

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 080/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO** através do **Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** e a Empresa **Fátima Macedo Consultoria e Cursos LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, com sede no(a) Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, na cidade de Sobradinho- BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito(a) no CPF nº 002.905.395-10, portador(a) da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, através do **Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.277.940/0001-98, neste ato representado por seu secretário, o Sr. **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 342.296.555-68 e portador da Cédula de Identidade nº 1127199293 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **Fátima Macedo Consultoria e Cursos LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.254.562/0001-00, com sede na Rua dos Ingleses, nº 164, Bairro Alagadico, Município de Juazeiro/Ba, CEP nº 48.903-375, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Maria de Fátima Carvalho dos Santos Macêdo**, portadora da RG nº 3.546.186, expedida pelo SDS/PE, inscrita no CPF nº 342.289.935-91, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 065/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº 017/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria, mentoria, capacitação, realização de conferências municipais, jornada social e desenvolvimento de instrumentos operacionais, na modalidade remota e presencial, visando o fortalecimento e a qualificação da Política de Assistência Social no município de Sobradinho – BA.*

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:



000173

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

1. **Sra. Maria de Fátima Carvalho dos Santos Macêdo** – portadora da RG nº 3.546.186, expedida pelo SDS/PE, inscrita no CPF nº 342.289.935-91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 065/2025 e inexistência de licitação 017/2025.

3.2. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a dinâmica proposta na proposta.

3.2.1. Início da execução do objeto dar-se-á da data da assinatura do contrato.

3.2.2. Os serviços são realizados de forma mista sendo tele presencial por meios de recursos tecnológicos através de reuniões online, orientações via aplicativos de mensagens, chamadas telefônicas, bem como presencial previamente acordada com a contratada quando necessária a presença dos técnicos no Município de Sobradinho/BA, e o atendimento ocorrerá nas dependências físicas da própria Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos horários e dias de funcionamentos das atividades administrativas.

3.2.3. Os serviços a serem executados prevê construção de documentos técnicos para realização de aquisições e ou contratações no âmbito das atividades exercidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e na proposta comercial.

3.2.4. A prestação do serviço será supervisionada pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Local da prestação dos serviços

3.3.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma híbrida, combinando atendimentos presenciais e remotos, conforme cronograma a ser pactuado entre a contratada e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADS), de acordo com as demandas da gestão municipal.

3.3.2. A execução presencial ocorrerá nas dependências da SEADS, no município de Sobradinho/BA, sempre que a natureza das atividades exigir a presença física da equipe técnica contratada, mediante prévia programação e autorização da contratante.

3.3.3. A execução remota será realizada por meio de plataformas digitais de videoconferência, sistemas de comunicação e outros meios tecnológicos seguros, possibilitando o acompanhamento, orientação, supervisão e realização de formações, reuniões técnicas e demais ações previstas contratualmente.

3.3.4. A forma de prestação do serviço deverá ser compatível com a metodologia de trabalho proposta, observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Contratante pagará pela execução do objeto do presente contrato o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme, descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos	Mês	12	R\$5.000,00	R\$60.000,00



000174

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

	<i>profissionais de assessoria, consultoria, mentoria, capacitação, realização de conferências municipais, jornada social e desenvolvimento de instrumentos operacionais, na modalidade remota e presencial, visando o fortalecimento e a qualificação da Política de Assistência Social no município de Sobradinho - BA.</i>				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)					

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Requisitante.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 02.07.000 - Secretaria Munic. de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade: 02.07 - Secretaria Munic. de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.122.101.2.029 - Manutenção da Sec. Munic. de Assistência e Desenvolv. Social

Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte: 1500 / 1660

Unidade: 02.07.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 8.244.010.2.053 - Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

8.244.010.2.060 - Bloco Proteção Social Especial - PSE

8.244.010.2.066 - Programa Criança Feliz

8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica - PSB

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1660 / 1661

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. O objeto constante neste contrato será fiscalizado pela servidora:

• **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Sande Borges de Araújo Silva, matrícula nº 17.796.**



000175

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Providenciar as inspeções de execução dos serviços, com visitas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- g) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- b) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto a ser contratado;
- c) Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- d) Notificar à Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- e) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- f) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização da execução do objeto contratado;
- i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Relatar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Sobradinho/BA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k) Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- m) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento do Contrato;
- n) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.



000176

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

13.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 18 de Junho de 2025.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:002905395

10

Assinado de forma

digital por REGIS

CLEIVYS SAMPAIO

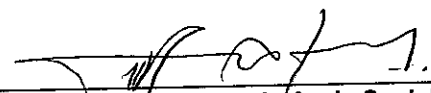
BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Régis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

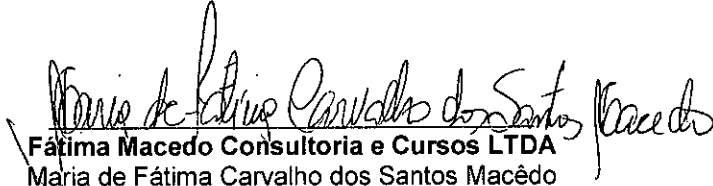

Fundo Municipal de Assistência Social
Raimundo Nonato de Oliveira
Secretário Mun.de Assist. e Desenv. Social
CONTRATANTE



000177

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10


Fátima Macedo Consultoria e Cursos LTDA
Maria de Fátima Carvalho dos Santos Macêdo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: _____
CPF/MF n.º _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
LALESKA MIREIA BARBOSA NERES
Data: 18/06/2025 11:38:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

Nome: _____
CPF/MF n.º _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
THAIS IANDRA DOS SANTOS LIMA
Data: 18/06/2025 11:45:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>